

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 715/16
Fls. 02
Resp. —

REQUERIMENTO N.º 211 /2016

Sr. Presidente

O Vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** requer, nos termos regimentais após a aprovação em Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informação:

1. Justificativa:

Fiscalização dívida do Município com a Caixa Federal.

2. Questiona-se:

A) De acordo com informações geradas do sítio de internet do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, existe uma ação judicial sob nº 200634000250047, objeto do Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.032308-3/DF, que resultou no pagamento de valor a menor da dívida do Município junto à Caixa Econômica Federal (Dívida do Século). Qual foi o valor pago a menor até a presente data em relação a esta dívida, em razão de medidas adotadas na mencionada ação judicial?

B) Esta ação judicial proporcionou a redução do valor da dívida ou apenas das parcelas?

07/07/2016

José Pedro Damiano
Vereador - PR
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5340



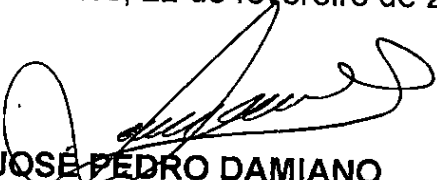
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 735/16
Fls. 02
Resp. ✓

C) Para a obtenção dos benefícios de redução das parcelas, o Município alegou naquela oportunidade que precisava dos recursos financeiros para realizar obras de contenção de enchentes, quais foram as obras efetivamente realizadas em razão da redução das parcelas que deveriam ser pagas naquela dívida citada?

D) Se ocorreram estas obras, quais os valores que geraram para o Município?

Valinhos, 22 de fevereiro de 2016


JOSÉ PEDRO DAMIANO

Vereador

José Pedro Damiano
Vereador - PR
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5340

(QDÇÖÖÎ100)



C.M.V. _____
Proc. Nº 715/15
Fls. 03
Resp. —

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006.01.00.032308-3/DF

Processo na Origem: 200634000250047

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
RELATOR(A) : JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS (CONV.)
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE VALINHOS - SP
PROCURADOR : LEIA LUCARIELLO ERDMANN GONCALVES E OUTROS(AS)
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

DECISÃO

Indefiro o pedido de fls. 927/930, ante os termos da r. decisão de fls. 807/809.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, em 29 de julho de 2013

Juiz Federal **CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS**
Relator Convocado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V. 715/16
Proc. Nº
Fls. 04
Resp. *[assinatura]*

Ofício nº 564/2011-DTL/SAJ/P

RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO
Valinhos 28/06/11
[assinatura]

Valinhos, em 27 de junho de 2011.

Ref.: **Requerimento nº 697/11-CMV – Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira**
Processo administrativo nº 9.279/11-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos ao quesito formulado, como seguem:

Favor enviar a esta Casa de Leis, cópia da Peça de Agravo de Instrumento que conseguiu suspender o pagamento da dívida do Município de Valinhos através de Liminar.

Resposta: Prejudicado o atendimento da solicitação, estando a documentação requerida disponível para consulta pelo nobre Edil junto ao processo judicial correlato.

Contudo, para conhecimento do ilustre Vereador requerente, encaminho em anexo cópia da decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando a redução do valor pago mensalmente pela Municipalidade referente ao refinanciamento de dívidas contraídas junto à Caixa Econômica Federal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

[assinatura]
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo: 03 folhas.

A
Sua Excelência, o senhor
PAULO ROBERTO MONTERO
Presidente da Egrégia Câmara M
Valinhos

Câmara Municipal de Valinhos	
Número de Protocolo 01140/2011	Data de Protocolo: 27/06/2011 Hora de Protocolo: 16:12:00
	Introdução: PREFEITURA DE VALINHOS
	Procedência: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	Espécie: OFÍCIO
	Número: OF. Nº 564/2011 Data do Documento: 27/06/2011
Assunto: REQUER. Nº 697/11-CMV LOURIVALDO MESSIAS PROC. ADM. Nº 9.279/11-PMV	

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.01.00.032308-3/DF
Processo na Origem: 200634000250047

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE VALINHOS - SP
PROCURADOR : FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI E OUTROS(AS)
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

DECISÃO

O Município de Valinhos-SP interpôs o presente agravo de instrumento em face da decisão que, nos autos de ação de rito ordinário, indeferiu pedido de suspensão e posterior redução do pagamento mensal feito pelo Município requerente, relativo a obrigações de refinanciamento de dívidas contraídas com a CAIXA.

Ao especificar seu pedido, requer o Agravante: "Na hipótese da não concessão de liminar suspendendo o pagamento, o requerente, com fulcro no art. 289 do CPC, vem apresentar pedido sucessivo e/ou alternativo, na seguinte ordem: b) Seja deferida liminar: I – considerando-se os números favoráveis ao Requerente, apurados pelo Laudo Técnico, que seja determinada a redução, com fulcro no **Item 4.5 do laudo**, para o valor de **R\$ 322.822,46/mensais**, devidamente atualizado a partir da data da decisão, nas condições contratuais ou II – considerando-se os números favoráveis ao Requerente, apurados pelo Laudo Técnico, que seja determinada a redução, com fulcro no **Item 4.5 do laudo**, para o valor de **R\$ 538.624,95/mensais**, devidamente atualizado a partir da data da decisão, nas condições contratuais, até ulterior decisão, porquanto não se vislumbra nenhum prejuízo aos Requeridos, por conta da previsão contratual de prorrogação do presente contrato, por mais 110 anos, ou seja, passando de 30 anos para 40 anos" (fls. 45).

Antes de deliberar acerca da concessão da tutela antecipada, mandei intimar a União e a Caixa (fls. 573).

Contraminutas da Caixa a fls. 557/601 e da União a fls. 806.

Com esse breve relato, passo a decidir.

De logo, visualizo plausibilidade jurídica nas alegações do Agravante, qual seja, a situação de grave comprometimento da receita do Município, em virtude da dívida advinda de contratos refinanciados na Caixa, nos quais parece evidente haver amortização negativa, anatocismo e, até mesmo, equívoco de cálculos, conforme amplo e minucioso demonstrativo trazido aos autos pelo ora Agravante.

Por outro lado, os Agravados se limitaram a refutar, mediante genéricas assertivas, o laudo particular apresentado pelo Município agravante, não tendo trazido documento que corroborasse a tese por eles expendida, nem tampouco elementos aritméticos em sentido oposto àqueles oferecidos com o recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.01.00.032308-3/DF

O Agravante, por meio do aludido demonstrativo, comprovou que o montante da dívida apurada, tendo em vista, inclusive, o deságio de R\$ 1.722.304,69, referente à M 2.022-16/2000, em 02 de maio de 2000, é de R\$ 29.425.105,29, ao passo que a instituição financeira (CEF) considerou o valor confessado da dívida no importe de R\$ 45.323.042,43.

Desse modo, com apoio na planilha apresentada (demonstrativo de cálculo) e aplicando-se a Lei 8.727/93, obteve-se o valor consolidado da dívida, em 01/11/2005, R\$ 38.468.048,15, o que gera uma prestação mensal de R\$ 322.822,46, referentes aos 3 meses restantes.

X De outro lado, releva atentar para o fato de que a dívida em questão, na forma em que vem sendo paga, acarreta o grave comprometimento das receitas do Município absorvendo-as em boa parte, o que o inibe, à mingua de disponibilidade financeira orçamentária suficiente, de realizar as obras mencionadas e comprovadas nos autos (fotografias e outros documentos), tal como a drenagem dos sistemas de escoamento águas, o que é de todo indispensável para a população do Município, a fim de evitar inundações e, conseqüentemente, obstar a ocorrência de situação caótica em terrenos chuvosos.

Dessarte, a situação de endividamento do Município, em função empréstimos que lhe foram concedidos, notadamente, dos juros sobre juros que lhe sendo cobrados (anatocismo), além de outra irregularidade resultante da não-amortização da quantia de R\$ 13.460.359,32 (Lei 8.727/93), tem consubstanciado situação causadora dano grave à ordem e à economia públicas municipais (Lei 4.348/64, art. 4º).

Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SISTEMA HIPOTECÁRIO. NORMA SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. APLICAÇÃO DA REFERENCIAL (TR). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 121, DO STF. TAXA DE JUROS. LEI 4.380/64. SE HABITACIONAL OBRIGATÓRIO.

(...)

4. A capitalização de juros, ainda que pactuada pelas partes, é vedada contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, ante a ausência previsão legal (Súmula 121, do STF).

(...)

7. Apelação da Caixa Econômica Federal parcialmente provida. Apelante parte autora a que se nega provimento.
(AG 1999.35.00.015199-7/GO, Relator Desembargador Federal João Gomes Moreira, Quinta Turma, Publicado no DJ de 28/09/2006.)

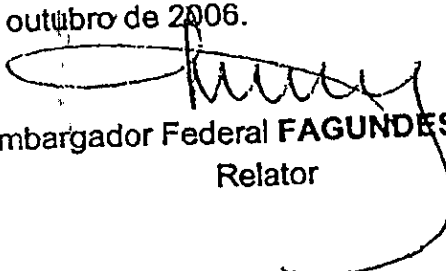
Nessa perspectiva, tendo em vista a documentação oferecida pelo agravante, torna-se imperioso reconhecer, também sob esse prisma, perigo de lesão e de difícil reparação, uma vez que o adimplemento das parcelas mensais da dívida questão está inviabilizando o cumprimento, em parte, das metas, programas e públicas do governo municipal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.01.00.032308-3/DF

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar a redução do pagamento mensal feito pelo Município (Contrato de Confissão e Contrato Lei 8.727/93) de acordo com os cálculos elaborados pelo próprio expert contratado pelo Agravante, para R\$ 538.624,95, até julgamento de mérito da ação originária, considerando-se, no particular, o pedido sucessivo formulado pelo Agravante.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2006.


Desembargador Federal FAGUNDES DE DEUS
Relator